



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 567

Lapa, 11 de Dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 079/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Do Sr. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Ass. Mirazinha
12.12.12*
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

[Signature]
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1163 / 2012

12/12/2012 - 15:08

[Signature]
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, nesta cidade, para o repasse, a partir de 02 de Janeiro de 2013, conforme Plano de Aplicação – 2013, parte integrante desta Lei, os recursos a seguir discriminados:

§ 1º – A quantia de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), mensais, no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês. Nesta quantia estão inclusos os valores relativos a encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), destinados ao pagamento de:

- I – 02 (duas) professoras contratadas pela APAE;
- II – 02 (dois) motoristas contratados pela APAE;
- III – Materiais de Consumo utilizados pela APAE.
- IV - Os valores relativos à 13º salário, férias e adicional de férias com respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados nos incisos I e II do presente parágrafo.

§ 2º - Fornecimento mensal, pelo MUNICÍPIO, de 1.100 (um mil e cem) litros de gasolina, serviços de conservação e aquisição de peças aplicadas na manutenção mecânica de 03 (três) veículos, a seguir discriminados:

I – Veículo Tipo Kombi, ano 2002, modelo 2002, placa AJC-6136, chassi nº 9BWGB07X62P006168, Código Renavam 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE;

II – Veículo Tipo Kombi ano 1993, modelo 1993, placa ADW-2194, chassi nº 9BWZZZ23ZPP011620, Código Renavam 61.132521-7, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE;



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 11.12.12

... 02

III – Veículo Tipo Kombi, ano 1996, modelo 1996, placa AGG-4414, chassis nº 9BWZZZ231TP022809, de propriedade do Município, cujo uso foi permitido à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE, por via de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel Municipal em Caráter Não Oneroso, vigente.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Parágrafo 1º, do Artigo 1º desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) nos meses de Janeiro à Dezembro, cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, bem como o fornecimento de combustível e veículo.

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento à crianças excepcionais, que necessitam de atendimento especializado, capaz de proporcionar desenvolvimento mental e social daqueles que são atendidos, bem como dos demais serviços prestados pela referida Associação e relatados no Plano de Trabalho anexo ao Projeto é que se propõe a aprovação.

Ressalta-se que o referido benefício vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA - APAE				CNPJ 40.298.143/0001-46	
ENDEREÇO Rua Tenente Henrique dos Santos, 717					
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL apaelapa@bol.com.br	DDD/TELEFONE (41) 3622-4413	
CONTA CORRENTE 250-2	BANCO Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA 0393		
NOME DO RESPONSÁVEL Reinaldo Luiz Prevedello			CPF 184.013.099-72	TEL PARA CONTATO (41) 3622-1486	
CÓDIGO EXPEDIDOR 740.950 PR (Carteira Prof.)		CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO Rua Nossa Senhora do Rocio, 0307 – Centro.					CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2013 à 31/12/2013
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Atendimento a pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência, priorizando as que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência. O objetivo do trabalho é promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção, além de prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação de cuidados permanentes/prolongados.	

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/3

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	- Despesas com folha de pagamento mensal de funcionários, mais 1/3 de férias, 13º salário e seus respectivos encargos; - Materiais de consumo em geral.	100	
TOTAL GERAL			43.200,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2013	Fevereiro/2013	Março/2013	Abril/2013	Maior/2013	Junho/2013
	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

META	Julho/2013	Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 201.....

PROJETO DE LEI Nº 079/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 079/2012

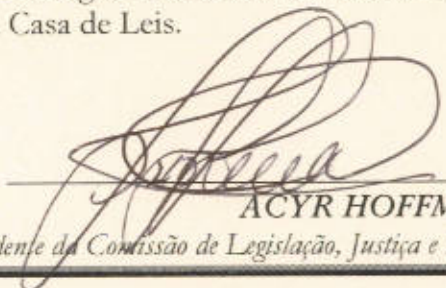
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/12/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI N° 079/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

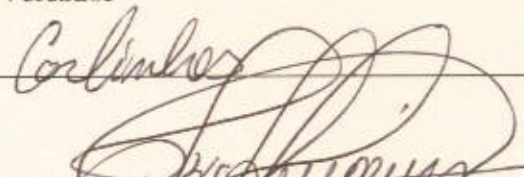
Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

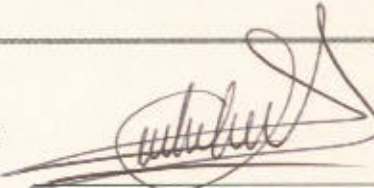
Em 13/12/2012



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/12/2012



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 079/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 079/2012

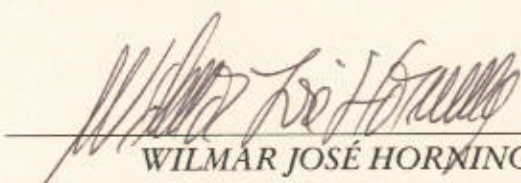
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/12/2012


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 079/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 13/12/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/12/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 079/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 079 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), visando a assistência social.

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013.

O município também fornecerá a quantidade de um mil e cem litros de gasolina, bem como também arcará com a aquisição de peças e pagamentos dos serviços que se fizerem necessários para a manutenção de três veículos Kombi.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e

municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, sendo que a subvenção em questão esta de acordo com tal norma, visto que o Projeto descreve a dotação orçamentária em que os recursos estão disponíveis, bem como o Projeto em questão não esta concedendo contribuição, e sim autorizar o Executivo a realizar convênio, cabendo ao executivo averiguar a oportunidade e conveniência do Presente.

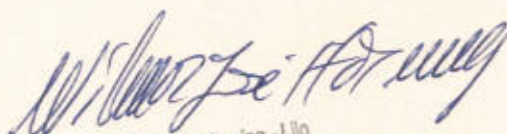
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de dezembro de 2012.



Casturina Bosch Hendrick
Vereadora



Wilmar Homing - Lilo
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 079/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 079 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), visando a assistência social.

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013.

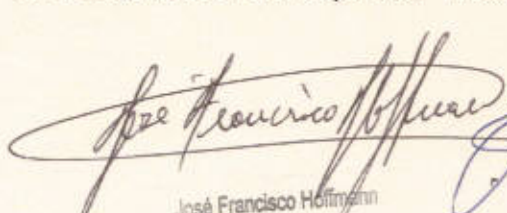
O município também fornecerá a quantidade de um mil e cem litros de gasolina, bem como também arcará com a aquisição de peças e pagamentos dos serviços que se fizerem necessários para a manutenção de três veículos Kombi.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2012.


José Francisco Hoffmann
Vereador


Antônio Hoffmann
Vereador



PARECER

Projetos de Lei nº 79 à 90/2012

Vem para análise desta assessoria os Projetos de Lei de números 79 à 90, ambos de 2012, de autoria do Executivo Municipal, os quais tem por objeto a autorização para o Município conceder, para o ano de 2013, subvenções/contribuição mensal a diversas instituições assistenciais.

Que, as sumulas dos referidos dizem que;

Projeto de Lei nº 79/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 80/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 81/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 82/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 83/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 85/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 86/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 87/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 88/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 89/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 90/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

De acordo com os projetos, as entidades beneficiadas com a subvenção/contribuição deverão prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, tem-se que os presentes projetos são apenas autorizativos, cabendo ao Executivo avaliar a conveniência e oportunidade dos mesmos, ou seja, os presentes apenas demonstra intenção de firmar

~~convênios para repasse de contribuições e subvenções, cabendo ainda ao~~
Executivo verificar as regularidades fiscais dos possíveis beneficiados, lembrando-se ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, o que, em tese, foi cumprido pelo autor dos Projetos à medida que indicam as rubricas orçamentárias que correrão as despesas.

Isto posto, tem-se que os Projetos de Lei ora apresentados podem ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 20 de dezembro de 2012.


Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437.